EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.000.932.13-87

BALANÇO. EXERCÍCIO 2012. PMSP. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. Votação unânime. REITERADAS AS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES NÃO ATENDIDAS. Votação por maioria.

Acompanham TCs: 72.000.828.12-84, 72.001.002.12-60, 72.001.222.12-66, 72.001.223.12.29, 72.001.225.12-54, 72.001.259.12-76, 72.001.904.12-04, 72.001.962.12-00, 72.002.018.12-35, 72.002.118.12-80, 72.002.312.12-92, 72.002.506.12-89, 72.002.552.12-04, 72.002.624.12-05, 72.000.119.13-52, 72.000.215.13-46, 72.000.344.13-99, 72.000.362.13-70, 72.000.369.13-10, 72.000.377.13-48, 72.000.396.13-92, 72.000.418.13-23, 72.000.428.13-87, 72.000.458.13-48, 72.000.636.13-02, 72.000.678.13-44, 72.000.867.13-17, 72.000.937.13-09, 72.001.233.13-63.

2.685ª Sessão Extraordinária

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo art. 71, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do seu art. 75, bem como pelo art. 19, inciso I, da Lei Municipal 9.167, de 3 de dezembro de 1980, na sua redação atual, e pelo art. 57 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que da instrução dos autos restou demonstrado o atendimento dos requisitos essenciais ao acolhimento das Contas, a saber:

1º) regularidade da execução orçamentária, caracterizada pela observância dos limites de suplementação e demais disposições da lei orçamentária anual;

2º) gestão fiscal responsável, traduzida pelo cumprimento das condições e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a despesas com pessoal e metas fiscais, e, tratando-se do último ano de governo, das restrições de final de mandato;

3º) cumprimento dos mínimos constitucionais na aplicação dos recursos públicos, quer em educação, quer na área da saúde;

4º) exatidão das contas, ou seja, o balanço reflete a real situação financeira e patrimonial da Administração,

DECIDE, por unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura do Município de São Paulo, exercício de 2012, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

DECIDE, ademais, à unanimidade, em função das ressalvas apontadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte, expedir as seguintes recomendações:

1. à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico que:

1.1 - efetue a republicação e realize a adequação da divulgação dos seguintes demonstrativos:

a) Receita Corrente Líquida e demonstrativos fiscais que a utilizam, em função de divergência com o SOF – Sistema de Orçamento e Finanças;

b) Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre de 2012, uma vez que não foram incluídas as despesas da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

c) Dívida Consolidada Líquida, tendo em vista que o valor constante do Balanço Geral do exercício de 2012 diverge daquele publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 29/3/2013;

1.2 - evidencie os recursos vinculados e não vinculados no demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, na forma exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

1.3 - divulgue em meio eletrônico todos os demonstrativos previstos na legislação, permitindo o seu conhecimento e acompanhamento em tempo real pela sociedade;

1.4 - aprimore a previsão das receitas de capital;

1.5 - registre nos Balanços Orçamentário e Financeiro, como transferências financeiras recebidas, a devolução de duodécimos e o cancelamento de restos a pagar efetuados pela Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

1.6 - não realize pagamentos a empresas privadas prestadoras de serviços por meio de transferências financeiras;

1.7 - informe tempestivamente os valores das receitas correntes para efeito do disposto no art. 2º da Lei Municipal 13.303/2002;

1.8 - regularize as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras;

1.9 - verifique a necessidade de permanência de volume expressivo de contas bancárias com saldo zerado e sem movimentação;

1.10 - providencie a transferência dos rendimentos de aplicações financeiras relativas a exercícios anteriores a 2011 à conta específica do Fundo de Promoção de Atividades Culturais – Fepac;

1.11 - regularize o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais;

1.12 - regularize os valores registrados, a título de taxa de administração do fundo de reserva, relativos a 2010;

1.13 - promova a reclassificação, para o Passivo, do valor de R$ 114,2 milhões, contabilizado inadequadamente na conta "Retenções Judiciais" do Realizável, agregando-o ao restante dos sequestros;

1.14 - registre, como despesa orçamentária, a taxa de administração do fundo de reserva a que se refere à Lei Federal 10.819/2003;

1.15 - reveja o critério de registro dos depósitos judiciais convertidos em receita, em função da superestimativa do Ativo decorrente da contabilização de R$ 889,3 milhões no Realizável;

1.16 - reveja os critérios para constituição da provisão para ajuste da Dívida Ativa, de modo a refletir com maior efetividade o montante incobrável do saldo apresentado;

1.17 - registre os pagamentos e descontos do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, durante o parcelamento, ajustando os saldos da Dívida Ativa;

1.18 - regularize os restos a pagar do exercício de 2006;

1.19 - agilize os procedimentos de regularização dos restos a pagar não processados;

1.20 - regularize a inscrição indevida de restos a pagar relativos a 2012;

1.21 - aperfeiçoe o registro da atualização dos depósitos judiciais;

1.22 - agilize os procedimentos para viabilizar o encontro de contas com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;

1.23 - providencie a baixa dos precatórios que originaram sequestros e que já se encontram resolvidos;

1.24 - passe a registrar, na Demonstração das Variações Patrimoniais, a alienação de bens imóveis, de sorte a destacar a origem e a destinação dos recursos, nos termos do disposto no art. 50, inciso VI, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.25 - ajuste a diferença de R$ 1.447.626,38, apurada a maior nos relatórios de execução orçamentária do SOF, relativamente ao desembolso financeiro verificado na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

1.26 - adote, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes – SMT, controles internos efetivos para o acompanhamento da arrecadação das multas de trânsito;

1.27 - aprimore os procedimentos de controle sobre as retenções efetuadas, à conta do Fundo Nacional de Segurança do Trânsito – Funset, pelos agentes arrecadadores das multas de trânsito;

1.28 - centralize, em conta corrente específica, as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, nos termos do disposto no art. 4º da Lei Municipal 14.488/2007;

2. à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que:

2.1 - regularize, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, a publicação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal relativa à projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores (RPPS);

2.2 - publique os demonstrativos quadrimestrais dos valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal relativos aos quadrimestres findos em fevereiro, junho e outubro de 2012;

2.3 - crie, quando da elaboração da proposta de lei orçamentária anual, dotação específica destinada ao pagamento das despesas definidas nas alíneas "b", "c" e "d" do § 2º do art. 27 da Lei Municipal 13.241/2001;

3. à Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social que, em cumprimento ao disposto no artigo 118 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, publique e encaminhe à CMSP os relatórios sobre os gastos com publicidade das empresas municipais, com nível de detalhamento que permita a averiguação do cumprimento do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

4. à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos que:

4.1 - inscreva as multas de trânsito em dívida ativa, consoante o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Intersecretarial 4/11 – SNJ;

4.2 - amplie e agilize as ações para o saneamento dos saldos consignados no sistema da dívida ativa;

4.3 - aprimore o controle de identificação da natureza dos depósitos judiciais;

5. à Secretaria Municipal de Educação – SME que componha as dotações relativas à pessoal, por servidor, de forma a permitir a comparação com os valores do relatório de acompanhamento de execução orçamentária (SOF), garantindo maior transparência dos dados de remuneração;

6. à Secretaria Municipal da Saúde – SMS que:

6.1 - não classifique na atividade "Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde" despesas destinadas à manutenção das unidades de saúde;

6.2 - mantenha atualizados os indicadores previstos na Lei Municipal 14.173/2006, demonstrando com parâmetros qualitativos a evolução dos resultados;

7. à Secretaria Municipal de Transportes que preste informações sobre a arrecadação de multas ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução 335/2009.

DECIDE, também, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, constante de seu voto proferido em separado, determinar:

- à Secretaria Municipal da Saúde – SMS que apresente, em 30 (trinta) dias, medidas e cronograma para a superação dos indicadores de produtividade dos serviços, objeto da tabela do quadro 11 do relatório, com especial ênfase em:

a) ações de regulação previstas no Acórdão do processo TC 72.000.943.09-17, com implementação plena do Siga Saúde, que trata da regulação, ou seja, da correlação entre a demanda por serviços e a oferta de serviços na rede municipal;

b) ações visando à alocação de médicos na rede municipal, porque se evidencia nos reclamos populares que uma das questões chaves na deficiência dos indicadores é a falta de médicos;

c) implementação de sistemática de fiscalização da produtividade e da prestação de contas dos contratos de gestão e convênios, no sentido de controlar a produtividade dos serviços e a prestação de contas por meio de um regime de fiscalização adequado, consistente, metódico, sistemático;

- à Secretaria Municipal de Educação que apresente, em 30 (trinta) dias, medidas e cronograma para:

a) melhora dos indicadores de aprendizado referenciados nas provas nacionais, porque a nova Administração decidiu não dar prosseguimento à Prova São Paulo (pelo que constou dos jornais). Então teremos que ter como referência do aprendizado as provas nacionais;

b) recuperação e ampliação das vagas perdidas na rede de creches sob Administração Municipal Direta;

c) diagnóstico sobre a redução do número total de matrículas entre 2008 e 2012, identificando eventuais demandas não atendidas e providência para a ampliação de oferta de vagas;

- à Secretaria Municipal de Transportes que apresente as informações que possibilitem amplo acompanhamento da nova megalicitação dos transportes, em especial:

a) dados acerca da execução contratual dos contratos de concessão e permissão em vigor;

b) composição dos custos do sistema;

c) remuneração dos operadores;

d) parâmetros para os subsídios;

e) formas de participação e controle social sobre a prestação dos serviços;

f) indicadores de qualidade dos serviços.

DECIDE, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, e ROBERTO BRAGUIM, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para

efeito de desempate, nos termos do art. 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/1980, combinado com o art. 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, reiterar as 136 (cento e trinta e seis) recomendações não atendidas expedidas por este Tribunal, quais sejam:

1) Regularizar, em conjunto com o Iprem, a publicação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa à projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. (nº 1 – 2010 e nº 2 – 2011)	C- I
2) Evidenciar, no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e no dos Restos a Pagar, os recursos vinculados e não vinculados, na forma exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional. (nº 3 – 2011)	C- I
3) Estabelecer de forma clara e explícita, critérios e forma para a eventual limitação de empenho e movimentação financeira nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias. (nº 2 – 2010 e nº 4 – 2011)	C- VII
4) Instituir parâmetros aplicáveis na avaliação do controle dos custos e na dos resultados dos programas de Governo, a serem incluídos no orçamento. (nº 3 – 2010 e nº 5 – 2011)	C- VII
5) Incluir, nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, uma ordem de priorização para os programas e ações que devam ser contemplados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, não se limitando a reproduzir itens constantes no Plano Plurianual. (nº 5 – 2010 e nº 6 – 2011)	C- VII
6) Elaborar os anexos de metas fiscais, constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias, respeitando os aspectos formais estabelecidos nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente no que se refere à inclusão de notas explicativas e à metodologia de cálculo. (nº 6 – 2010 e nº 7 – 2011)	C- VII
7) Identificar, nas Leis Orçamentárias Anuais, de forma individualizada, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo. (nº 7 – 2010 e nº 8 – 2011)	C- VII
8) Apresentar, nos anexos das Leis Orçamentárias Anuais, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos Anexos de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (nº 8 – 2010 e nº 9 – 2011)	C- VII
9) Elaborar e divulgar relatório com informações que permitam verificar se os projetos em andamento estão sendo atendidos e, encaminhá-lo à Câmara Municipal até a data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (nº 4 – 2010)	C- VII
10) Rever critério para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação por conta de receitas específicas e vinculadas á determinada finalidade nas próximas Leis Orçamentárias. (nº 9 – 2010)	C- I

11) Atentar para a previsão superestimada das receitas de capital, pois vêm sendo registradas expressivas insuficiências de arrecadação nestas receitas. (nº 10 – 2011)	C- I
12) Atentar para a baixa realização das despesas de capital. (nº 11 – 2011)	C- I
13) Publicar lei de revisão anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal 13.303/2002. (nº 12 – 2011)	C- I
14) Elaborar e publicar os demonstrativos quadrimestrais findos em fevereiro, junho e outubro de 2011. (nº 11 – 2010 e nº 13 – 2011)	C- I
15) A Secretaria Municipal de Finanças deve remeter, no prazo legal, os valores das receitas correntes. (nº 12 – 2010 e nº 14 – 2011)	C- I
16) Regularizar as pendências das contas bancárias, comuns, especiais e de aplicações financeiras. (nº 13 – 2010 e nº 15 – 2011)	C- I
17) Atentar para a movimentação de disponibilidades em instituição financeira não oficial. (nº 16 – 2011)	C- I
18) Transferir os rendimentos de aplicações financeiras, de exercícios anteriores a 2011, às contas específicas dos Fundos Municipais. (nº 19 – 2011)	C- I
19) Regularizar o saldo da conta "Débitos de Servidores Municipais". (nº 20 – 2011)	C- I
20) Reconhecer as despesas que incidiram sobre os Depósitos Judiciais e o Fundo de Reserva em 2010, procedendo aos registros contábeis dos valores debitados pelo banco, no total de R$ 4,9 milhões. (nº 16 – 2010 e nº 22 – 2011)	C- I
21) Reclassificar para o Passivo o valor de R$ 135,7 milhões, registrado inadequadamente na conta "Recursos Apreendidos por Decisão Judicial" do Realizável, aglutinando-o com o restante dos sequestros. (nº 14 – 2010 e nº 23 – 2011)	C- I
22) Rever os critérios constituintes da provisão para ajuste da Dívida Ativa, de modo a refletir, com maior efetividade, o volume incobrável do saldo apresentado. (nº 18 – 2010 e nº 25 – 2011)	C- I
23) Agilizar a implantação do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário, com a finalidade de aprimorar o registro analítico da conta Bens Imóveis. (nº 20 – 2010 e nº 26 – 2011)	C- I
24) Publicar o relatório de áreas públicas nos prazos legais, contendo todas as informações legalmente previstas. (nº 27 – 2011)	C- I

25) Implantar o sistema informatizado de bens móveis e solucionar as seguintes impropriedades: a. Pendências na conta de Bens Móveis a Incorporar desde 1998 e ausência de registros analíticos que permitam verificar a consistência de seu saldo. b. Morosidade no processamento das incorporações. (nº 19 – 2010)	C- I
26) Regularizar os restos a pagar do exercício de 2006. (nº 28 – 2011)	C - I
27) Atentar para a morosidade na regularização dos restos a pagar não processados. (nº 29 – 2011)	C- I
28) Observar a inscrição indevida em restos a pagar de 2011. (nº 30 – 2011)	C- I
29) Agilizar os procedimentos para viabilizar o registro da dívida com a Sabesp em contas patrimoniais. (nº 21 – 2010 e nº 31 – 2011)	C- I
30) Atentar para a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, pois se encontra fora do parâmetro exigido. (nº 22 – 2010 e nº 32 – 2011)	C- I
31) Instar, junto ao Tribunal de Justiça, a conversão do depósito mensal da Emenda Constitucional 62/09, da forma consolidada para o modo em separado. (nº 33 – 2011)	C- I
32) Excluir do cálculo dos depósitos mensais, referentes à Emenda Constitucional 62/09, as receitas líquidas das entidades não devedoras de precatórios. (nº 34 – 2011)	C- I
33) Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e já se encontram resolvidos. (nº 23 – 2010 e nº 35 – 2011)	C- I
34) Registrar, nas contas de mutações patrimoniais passivas, todos os valores resultantes da alienação de bens relacionados no Boletim da Receita da Prefeitura, bem como indicar a origem e destino dos recursos auferidos com alienações. (nº 24 – 2010 e nº 36 – 2011)	C- I
35) Demonstrar, por meio de anexos, nas prestações de contas, a origem e a aplicação de recursos vinculados, identificando a procedência e o uso de cada. (nº 75 – 2010)	C- I
36) A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu Departamento de Auditoria Geral, deve realizar acompanhamentos para verificar o cumprimento das Determinações e Recomendações proferidas por este Tribunal, incluindo as pendentes de atendimento desde o exercício de 2004. (nº 76 – 2010)	C- I
37) Publicar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, os	C- II

Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos moldes preconizados na Portaria STN 559/07. (nº 28 – 2010)	
38) Elaborar quadros que acompanhem as Contas do Executivo Municipal, demonstrando a movimentação financeira e contábil das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, Quota Estadual e Municipal do Salário Educação – QESE e Programa Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – PNAE/FNDE. (nº 29 – 2010)	C- II
39) Utilizar, integralmente, os recursos financeiros da Quota Estadual e Municipal do Salário Educação – QESE. (nº 30 – 2010)	C- II
40) Promover a implantação de sistemas de aferição continuada de imagem da prestação dos serviços de educação e de medição da satisfação dos usuários, com mecanismo de registro informatizado das críticas e sugestões, com mapeamento das incidências. (nº 31 – 2010)	C- II
41) A Secretaria Municipal de Cultura deve apresentar estudo detalhado a respeito do público atendido pelas bibliotecas municipais, de forma a justificar o percentual dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental que frequentam tais unidades. (nº 37 – 2011)	C- II
42) A Secretaria Municipal de Educação deve adotar procedimentos para absorver, a partir de 2012, as matrículas de pré-escolas das Instituições Conveniadas na Rede Direta para fins de recebimento dos recursos do Fundeb. (nº 39 – 2011)	C- II
43) Cumprir o prazo disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal 11.494/07, para encaminhamento dos pareceres do Conselho do Fundeb a este Tribunal. (nº 26 – 2010 e nº 42 – 2011)	C- II
44) Fazer constar dos pareceres do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, o acompanhamento e controle da repartição, transferência e aplicação dos recursos, especialmente quanto à aplicação mínima de 60% com a remuneração dos profissionais do magistério e o exame dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais. (nº 25 "a" – 2010 e nº 43 "a" – 2011)	C- II
45) Fazer constar dos pareceres do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, a supervisão do Censo Escolar, em atenção ao disposto nos incisos I, VI e VII do artigo 7º da Lei Municipal 14.666/08. (nº 25 "b" – 2010 e nº 43 "b" – 2011)	C- II
46) Aplicar 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. (nº 45 – 2011)	C- II

47) À Secretaria Municipal de Educação, para promover, nas escolas, revisão dos dados já lançados na ficha do aluno e adotar procedimentos periódicos de revisão. (nº 47 – 2011)	C- II
48) À Secretaria Municipal de Educação, para adequar o Sistema de Escola "On Line" – EOL, possibilitando a imediata emissão de relatórios que demonstrem a situação dos professores da RME, para todos os níveis de acesso. (nº 49 – 2011)	C- II
49) Ao Departamento de Merenda Escolar, para elaborar, com a máxima urgência, procedimentos de controle para reavaliar os números apresentados pelos Centros de Educação Infantil – CEIs diretos e conveniados, inseridos no Sistema Programa de Alimentação Pública e Abastecimento – Papa, de forma a garantir que não haja envio de quantidades acima do necessário.(nº 50 – 2011)	C- II
50) Ao Departamento de Merenda Escolar, para orientar as Unidades abastecidas e que realizam compras, principalmente de carne bovina e frango, que exijam, nas embalagens dos produtos adquiridos, informações sobre forma de armazenagem, conservação e prazo de validade.(nº 52 – 2011)	C- II
51) Ao Departamento Merenda Escolar, para avaliar as condições dos Refeitórios e Cozinhas, principalmente nos CEIs conveniados e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEFs, cuja maioria fica em locais improvisados, sem condições mínimas e adequadas de funcionamento. (nº 53 – 2011)	C- II
52) Ao Departamento Merenda Escolar, para obrigar os funcionários das Unidades da PMSP, que preparam e distribuem a Merenda Escolar, à realização, com urgência, de exames de saúde nos moldes do Atestado de Saúde Ocupacional, destacando sua validade e periodicidade para renovação. Exigir, ainda, o uso do uniforme, nos termos da Portaria SMS.G 1210/06. (nº 54 – 2011)	C- II
53) Ao Departamento Merenda Escolar, para solicitar a todas as Unidades Conveniadas, em caso de utilização de serviços voluntários no preparo e distribuição da merenda, a lavratura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos moldes da Lei Federal 9.608/98. E, também, que estes voluntários sigam as mesmas normas estabelecidas aos funcionários da Unidade envolvidos no preparo das refeições. (nº 55 – 2011)	C- II
54) Ao Departamento Merenda Escolar, para estabelecer normas, referentes à guarda das amostras, visando ao controle de qualidade dos itens preparados pelas unidades abastecidas. (nº 57 – 2011)	C- II
55) Ao Departamento Merenda Escolar, para, com base em itens pré-estabelecidos, elaborar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, já utilizado na merenda e mão de obra terceirizada, nas Unidades Diretas e Conveniadas. (nº 58 – 2011)	C- II

56) Ao Departamento Merenda Escolar, para estabelecer procedimentos de análise da adesão dos alunos, principalmente nas EMEFs, ao Programa de Alimentação Escolar. (nº 59 – 2011)	C- II
57) À Secretaria Municipal de Educação, nos Termos de Convênio, para destacar o número de funcionários, visando ao cálculo de alimentos a serem encaminhados a cada unidade, para efeito de registro no Sistema Papa. (nº 60 – 2011)	C- II
58) À Secretaria Municipal de Educação, para aperfeiçoar o relatório de refeições servidas, de forma a conter o número de alunos e o registro diário, por turno, das repetições de refeições e lanches servidos. (nº 63 – 2011)	C- II
59) Estabeleça as providências para preparar a exclusão a partir do exercício de 2013, das despesas com inativos da Educação para efeito do cálculo de cumprimento do mínimo legal obrigatório, nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (Recomendação s/nº – 2011)	C- II
60) Corrigir os problemas apontados na elaboração e monitoramento das metas contidas no PPA 2010/2013. (nº 32 – 2010)	C- IV
61) Criar uma atividade específica que possibilite segregar, dos recursos destinados aos contratos de gestão, aqueles reservados ao Programa de Saúde da Família. (nº 33 – 2010)	C- IV
62) Ampliar o número de equipes de saúde bucal, adequando-se à Política Nacional de Atenção Básica. (nº 35 – 2010)	C- IV
63) Elaborar, por meio de anexos, que deverão acompanhar as próximas Contas Municipais a demonstração da movimentação e execução das receitas e despesas vinculadas à Saúde, detalhadas por programas. (nº 36 – 20101)	C- IV
64) Concretizar a implantação e operacionalização do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 13.563/03, em conformidade com o disposto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (nº 37 – 2010)	C- IV
65) Implantar controle interno para centralizar as informações sobre ações e serviços de saúde. (nº 38 – 2010)	C- IV
66) Implantar efetivo controle e avaliação das prestações de contas dos convênios firmados para o Programa Saúde da Família e para os serviços de Assistência Médica Ambulatorial. (nº 39 – 2010)	C- IV
67) Estabelecer critérios salariais e a forma de contratação dos médicos e dos serviços terceirizados pelas entidades parceiras nos convênios Assistência Médica Ambulatorial e Programa Saúde da Família. (nº 40 – 2010)	C- IV

68) Considerar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no demonstrativo da aplicação dos recursos vinculados à Saúde, as despesas liquidadas, em consonância com o estabelecido pela Portaria 587/05 da STN, combinada com a Portaria 2047 do Ministério da Saúde. (nº 41 – 2010)	C- IV
69) Considerar, na apuração dos recursos aplicados na Saúde, as despesas efetivamente executadas pelas instituições parceiras, conforme suas prestações de contas, e não o valor financeiro repassado às mesmas pela Secretaria Municipal da Saúde. (nº 42 – 2010)	C- IV
70) Estruturar por meio do Sistema Informatizado – Siga Saúde, o processo de registro dos pedidos médicos de consultas de especialidades, exames e cirurgias, com fornecimento de protocolo eletrônico do ingresso em fila aos pacientes, provendo maior eficiência ao sistema regulador desses atendimentos, bem como organizar o banco de dados da rede de saúde municipal com todas as demandas e ofertas para cada tipo de procedimento. (nº 43 – 2010)	C- IV
71) Utilizar Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs na Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o que dispõe o artigo 37, da Lei Federal 4.320/64 e Decreto Federal 93.872/86. (nº 44 – 2010)	C- IV
72) Promover a implantação de sistemas de aferição continuada de imagem, da prestação dos serviços de saúde próprios e conveniados e de medição da satisfação dos usuários, com mecanismo de registro informatizado das críticas e sugestões, com mapeamento das incidências. (nº 45 – 2010)	C- IV
73) Promover a implantação de sistema eletrônico de controle de ponto e de presença efetiva dos profissionais, em todas as unidades de saúde, inclusive naquelas sujeitas a Parcerias Públicas Privadas, com tecnologia confiável e segura. (nº 46 – 2010)	C- IV
74) Instituir um canal de comunicação entre o setor de Regulação e o Usuário, para ele poder acompanhar sua posição na fila de espera e a previsão da data na qual o procedimento será realizado. (nº 65 – 2011)	C- IV
75) Adequar a média de permanência dos pacientes no Pronto Socorro do Hospital Municipal Cidade Tiradentes ao parâmetro recomendado pelo Ministério da Saúde (máximo de 24 horas), com a ampliação de leitos SUS na região. (nº 66 – 2011)	C- IV
76) Distribuir, via Regulação, os encaminhamentos das parturientes, de modo a não mais sobrecarregar o centro obstétrico e o alojamento conjunto do Hospital Municipal Cachoeirinha. (nº 67 – 2011)	C- IV
77) Providenciar aos pacientes portadores de patologias crônicas, que necessitem de leitos de retaguarda e/ou cuidados paliativos, a sua transferência para unidades hospitalares, dotadas deste perfil assistencial.	C- IV

(nº 68 – 2011)	
78) Solucionar o problema do longo tempo de permanência de pacientes psiquiátricos nos prontos socorros e hospitais gerais, visando ao atendimento das normas legais pertinentes. (nº 69 – 2011)	C- IV
79) Promova uma sistemática de fiscalização efetiva sobre as prestações de contas dos Contratos de Gestão, verificando a correlação entre os gastos e as respectivas metas/resultados. (Recomendação s/nº – 2011)	C- IV
80) Estabeleça plano estratégico para leitos hospitalares no município, correlacionando por região as demandas e respectivas ofertas, especificadamente, tendo em conta o conjunto de leitos/SUS. (Recomendação s/nº – 2011)	C- IV
81) Promova uma sistemática de aferição dos resultados quantitativos na produção de procedimentos médicos, em correlação com as despesas da Função Saúde, e tendo em vista a resolutividade desses procedimentos quanto à saúde do público-alvo. (Recomendação s/nº – 2011)	C- IV
82) Utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento – SIM para fiscalizar eletronicamente o cumprimento de viagens. (nº 50 – 2010)	C- V
83) Coibir a elevada ocorrência de descumprimento de partidas de viagens e avaliar a hipótese, para os casos crônicos, da aplicação, prevista nos normativos legais, dos procedimentos de intervenção (total ou parcial), caducidade da concessão ou revogação da permissão, com a consequente rescisão dos contratos. (nº 51 – 2010)	C- V
84) Providenciar, conjuntamente com a SPTrans e CET, solução para os problemas existentes nos corredores de ônibus, relacionados aos pavimentos flexível e rígido, sinalização viária, Painéis de Mensagem Variável quanto à situação de parada de ônibus nos dois lados da mesma via. (nº 52 – 2010)	C- V
85) Apresentar, à SPTrans, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser adotados para elaboração dos demonstrativos extracontábeis do "Sistema Municipal de Transporte Coletivo" e de "Multas e Descontos Contratuais", bem como quanto ao tratamento de pendências contábeis e/ou financeiras antigas. (nº 53 – 2010)	C- V
86) Exigir dos Shoppings Centers o cumprimento das Certidões de Diretrizes, visando a diminuição do impacto que causam no tráfego das vias que lhes dão acesso. (nº 55 – 2010)	C- V
87) Providenciar o aumento da centralização dos controladores semafóricos de médio porte nas Centrais de Tráfego em Área. (nº 56 – 2010)	C- V
88) Adotar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a SPTrans, medidas visando a identificação, no orçamento da Municipalidade, do montante de subsídio ao Sistema Municipal de	C- V

Transporte Coletivo. (nº 57 – 2010)	
89) Exigir o cumprimento integral dos contratos no tocante à renovação da frota. (nº 58 – 2010)	C- V
90) Utilizar Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs na Secretaria Municipal de Transporte, de acordo com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal 4.320/64 e Decreto Federal 93.872/86. (nº 59 – 2010)	C- V
91) Adotar providências quanto aos elevados índices de reprovação dos veículos do Subsistema Local. (nº 60 – 2010)	C- V
92) Comprovar o repasse de 5% dos recursos arrecadados com multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança do Trânsito – Funset, em atenção ao disposto no artigo 320, parágrafo único, da Lei Federal 9.503/97. (nº 61 – 2010)	C- V
93) Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07, artigo 5º do Decreto Municipal 49.399/08 e Instrução Normativa 9/09 – Sutem/SF – artigo 4º. (nº 62 – 2010)	C- V
94) Cumprir o preceituado no inciso III do artigo 24, artigo 80 e § 1º do artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere à sinalização.(nº 64 – 2010)	C- V
95) Providenciar para que efetivamente as Centrais de Controle de Tráfego em Área atendam ao seu objetivo, de ajustar, em tempo real, o funcionamento semafórico ao fluxo de veículos. (nº 66 – 2010)	C- V
96) Indicar as fontes específicas de recursos das dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza. (nº 47 – 2010 e nº 70 – 2011)	C- V
97) Exigir da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans a revisão dos prontuários dos funcionários, que tenham direito ao benefício de complementação de aposentadoria. (nº 71 – 2011)	C- V
98) Coibir a realização de serviços efetivamente prestados, relacionados a transportes e tráfego, de conhecimento prévio da Administração, sem cobertura orçamentária. (nº 72 – 2011)	C- V
99) Aplicar, em consonância com a legislação os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (nº 48 – 2010 e nº 73 – 2011)	C- V
100) Realizar os investimentos, por parte dos concessionários dos serviços de transporte público de passageiros, nos moldes previstos na Lei Municipal 13.241/01. (nº 74 – 2011)	C- V
101) Avaliar a administração financeira dos recursos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo e tomar as providências necessárias para suportar o	C- V

passivo do Sistema. (nº 75 – 2011)	
102) Aplicar, em consonância com a legislação, os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (nº 48 – 2010 e nº 76 – 2011)	C- V
103) Exercer a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros pela própria Administração que tem legitimidade para essa função, inerente ao Poder Público. (nº 49 – 2010 e nº 77 – 2011)	C- V
104) À Administração, para apurar, junto à SPTrans, os eventuais prejuízos e respectivos responsáveis quanto à implantação do "Sistema de Guiagem Magnética" no Corredor Expresso Tiradentes, dando ciência a este Tribunal do quanto apurado. (nº 79 – 2011)	C- V
105) Fiscalizar adequadamente a execução dos contratos de concessão e termos de permissão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (nº 80 – 2011)	C- V
106) Aprimorar os controles internos para gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura (próprios e locados). (nº 63 – 2010 e nº 81 – 2011)	C- V
107) Providenciar, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, estudos necessários, no tocante à velocidade média dos ônibus. Isto em razão de, no horário de pico, em alguns corredores exclusivos, apresentar-se baixa. (nº 82 – 2011)	C- V
108) Adequar a implantação e operação do sistema de sinalização às reais necessidades para controle viário da Cidade. (nº 83 – 2011)	C- V
109) Regularizar as lombadas, em atendimento ao Disposto no artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 9.503/97, artigo 334 da Lei Federal 9.503/97 e artigo 14 da Resolução 039/98 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. Isto em virtude de o número de lombadas irregulares se relevado. (nº 65 – 2010 e nº 84 – 2011)	C- V
110) Efetuar vistoria nos veículos que prestam serviços de fretamento, quanto à acessibilidade e ao nível de enxofre. (nº 54 – 2011 e nº 85 – 2011)	C- V
111) Aperfeiçoar o planejamento, os objetivos e as metas, principalmente no que se refere ao Programa Melhoria da Mobilidade Urbana – Transporte Público. (nº 87 – 2011)	C- V
112) Ultimar providências em prol do cumprimento da meta da Agenda 2012: "Reduzir em 30% as emissões de gases de efeito estufa na cidade, tendo como referência o inventário atual e o projeto de Lei nº 530/08." (nº 68 – 2010)	C- V
113) Reavaliar a compatibilidade das metas físicas com as metas	C- V

financeiras previstas no PPA 2010/2013. (nº 69 – 2010)	
114) Cumprir os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos na área de proteção do meio ambiente, previstos na Lei Municipal 14.173/06. (nº 70 – 2010)	C- V
115) Revisar os normativos municipais que dispõem sobre os Termos de Ajustamento de Conduta, visando a efetividade do instrumento no que tange à adequação da postura às exigências legais, bem como à integral reparação do dano. (nº 71 – 2010)	C- V
116) Estabelecer normas de procedimentos operacionais mediante portarias próprias ou intersecretariais para disciplinar as ações dos órgãos responsáveis pela aprovação de uso e ocupação do solo (Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e Secretaria Municipal de Habitação), pela definição das rotas de exposição aos contaminantes (SMS) e pelo gerenciamento das áreas contaminadas (SVMA), nos termos do Decreto Municipal 42.319/2002, especialmente dos incisos I e II do § 1º do artigo 5º e artigo 11. (nº 72 – 2010)	C- V
117) Promova revisão, reorganização e reestruturação no processo de implantação da Agenda 21 Local no Município de São Paulo. (nº 73 – 2010)	C- V
118) Adaptar as condições gerais de acessibilidade nos parques municipais, implantados antes de 2005, em atendimento à Lei Federal 10.098/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.296/04, bem como a NBR 9050/2004 e o Decreto Municipal 45.122/04. (nº 74 – 2010)	C- V
119) Definir o número de árvores plantadas em São Paulo, o método de apuração desse inventário e os procedimentos para a manutenção, fiscalização e controle do seu plantio. (nº 88 – 2011)	C- V
120) Instituir os procedimentos formais, as ações e as unidades responsáveis pelo planejamento e execução do monitoramento por Imagens das Áreas de Proteção Ambiental – APAs nas bacias do Guarapiranga, Billings e Cantareira. (nº 89 – 2011)	C- V
121) Normatizar os procedimentos para o estabelecimento de métricas, apuração de resultados, avaliações periódicas, revisões e divulgação interna dos resultados, referentes ao PPA, Agenda 2012 e futura. (nº 90 – 2011)	C- V
122) Enviar à Câmara Municipal de São Paulo projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais. (nº 91 – 2011)	C- V
123) Criar Conselho Gestor no âmbito de cada parque municipal na forma da legislação vigente. (nº 92 – 2011)	C- V
124) Normatizar procedimentos e rotinas para a administração dos parques lineares. (nº 93 – 2011)	C- V

125) Integrar, nos parques lineares, a atuação de segurança da Guarda Civil Metropolitana, sobretudo nos perímetros da Operação Defesa das Águas e das Áreas de Proteção Ambiental. (nº 94 – 2011)	C- V
126) Regularizar a gestão do Parque Integração/Zilda Arns, que permanece sob a responsabilidade da Sabesp, sem contratos de conservação e de vigilância firmados com a Secretaria. (nº 95 – 2011)	C- V
127) Regularizar e evidenciar o acompanhamento da execução orçamentária do Fema. (nº 96 – 2011)	C- V
128) Providenciar que o controle da execução orçamentária do Fema seja realizado por servidor efetivo, pertencente ao quadro de carreira, com habilitação e formação compatíveis. (nº 97 – 2011)	C- V
129) Aperfeiçoar os controles de receita e despesa e elaborar o demonstrativo da conciliação bancária da conta corrente específica do Fema. (nº 98 – 2011)	C- V
130) Providenciar que as transferências dos recursos do Fema, ingressantes na conta do Tesouro, sejam imediatamente repassadas à conta corrente específica. (nº 99 – 2011)	C- V
131) Estabelecer parâmetros objetivos para a análise e aprovação dos projetos com recursos do Fema e aprimorar seus controles. (nº 100 – 2011)	C- V
132) Elaborar e publicar os demonstrativos contábeis do Fema, de acordo com os parâmetros legais. (nº 101 – 2011)	C- V
133) Adotar providências visando à contratação de profissionais para preencher cargos vagos do Limpurb. (nº 102 – 2011)	C- VI
134) A equipe de fiscalização do Limpurb deve exigir das concessionárias de limpeza pública maior publicidade e informação acerca do funcionamento dos serviços disponíveis à população, como ecopontos e coleta seletiva. (nº 103 "a" – 2011)	C- VI
135) A equipe de fiscalização do Limpurb deve exigir das concessionárias de limpeza pública adequação do espaço físico destinado ao armazenamento dos resíduos dos geradores de Resíduos Sólidos de Saúde. (nº 103 "g" – 2011)	C- VI
136) Providenciar equipamento (caminhão-guincho) em quantidade suficiente e adotar rotina para averiguação, "in loco", dos Transportadores dos Resíduos Inertes. (nº 104 – 2011)	C- VI

Vencidos os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e EURÍPEDES SALES, que determinaram que o processo TC 72.000.867.13-17 deixe de acompanhar os autos, anexando-se, por cópia, a manifestação da

Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM sobre o cumprimento das recomendações de exercícios anteriores (fls. 492/616), e prosseguindo a instrução.

DECIDE, outrossim, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES, deixar de acolher as duas sugestões de melhoria apresentadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta corte – Agenda 2012 –, a primeira por encontrar-se prejudicada, uma vez que o atual Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, já apresentou o seu programa de metas; a segunda em razão de seu caráter prematuro, eis que endereçada a uma Administração em início de gestão, cujos procedimentos ainda não foram avaliados.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que manteve as duas sugestões de melhoria em relação à Agenda 2012.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

MAURÍCIO FARIA – Revisor.

ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro.

EURÍPEDES SALES – Conselheiro.